

**REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) 2017/2064 DO CONSELHO****de 13 de novembro de 2017****que dá execução ao artigo 2.º, n.º 3, do Regulamento (CE) n.º 2580/2001 relativo a medidas restritivas específicas de combate ao terrorismo dirigidas contra determinadas pessoas e entidades, e que altera o Regulamento de Execução (UE) 2017/1420**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 2580/2001 do Conselho, de 27 de dezembro de 2001, relativo a medidas restritivas específicas de combate ao terrorismo dirigidas contra determinadas pessoas e entidades <sup>(1)</sup>, nomeadamente o artigo 2.º, n.º 3,

Tendo em conta a proposta da alta-representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança,

Considerando o seguinte:

- (1) Em 4 de agosto de 2017, o Conselho adotou o Regulamento de Execução (UE) 2017/1420 <sup>(2)</sup> que dá execução ao artigo 2.º, n.º 3, do Regulamento (CE) n.º 2580/2001, e que atualiza a lista de pessoas, grupos e entidades a que se aplica o Regulamento (CE) n.º 2580/2001 (a «lista»).
- (2) O Conselho determinou que deixou de haver motivos para manter uma entidade na lista.
- (3) Por conseguinte, a lista deverá ser atualizada em conformidade,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

*Artigo 1.º*

A lista a que se refere o artigo 2.º, n.º 3, do Regulamento (CE) n.º 2580/2001 é alterada de acordo com o anexo ao presente regulamento.

*Artigo 2.º*

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 13 de novembro de 2017.

*Pelo Conselho*

*A Presidente*

F. MOGHERINI

<sup>(1)</sup> JO L 344 de 28.12.2001, p. 70.

<sup>(2)</sup> Regulamento de Execução (UE) 2017/1420 do Conselho, de 4 de agosto de 2017, que dá execução ao artigo 2.º, n.º 3, do Regulamento (CE) n.º 2580/2001 relativo a medidas restritivas específicas de combate ao terrorismo dirigidas contra determinadas pessoas e entidades, e que revoga o Regulamento de Execução (UE) 2017/150 (JO L 204 de 5.8.2017, p. 3).

## ANEXO

A entidade a seguir indicada é retirada da lista a que se refere o artigo 2.º, n.º 3, do Regulamento (CE) n.º 2580/2001:

## II. GRUPOS E ENTIDADES

- «18. “Fuerzas armadas revolucionarias de Colombia” — “FARC” (“Forças Armadas Revolucionárias da Colômbia — FARC”).».
-